DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Pregão 8
Homologação / Adjudicação 9
Atas de registro de preço 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10

Poder Legislativo 11
Atos Oficiais 11
Decretos 11
Resoluções 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4145, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado de **José Benvenuto Fardin o Velório Municipal do Subdistrito de Santa Cruz da Estrela, situado a Rua Manoel Fernandes, sem nº.**

Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4146, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o restauro, conservação e digitalização de livros, documentos e registros antigos da Câmara Municipal, visando à preservação da memória histórica e cultural do Poder Legislativo.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, o "Programa de Restauro, Conservação e Digitalização de Livros e Documentos Históricos do Poder Legislativo", com o objetivo de preservar a memória documental, histórica e cultural da Casa.

Art. 2º: O programa de que trata o art. 1º compreende as seguintes ações:

I – identificação, catalogação e classificação dos livros, documentos e registros antigos;

II – restauração física dos documentos que apresentem deterioração ou risco de perda;

III – conservação preventiva e controle ambiental dos acervos;

IV – digitalização e armazenamento em meio eletrônico, com acesso público, sempre que possível;

V – criação de banco de dados históricos para pesquisa e consulta pública.

Art. 3º: Os serviços técnicos de restauro e conservação poderão ser executados por profissionais especializados, mediante contratação conforme a legislação vigente, ou por convênios com instituições públicas e privadas, como universidades, arquivos ou bibliotecas.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º: O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com entidades culturais, educacionais e institucionais com o objetivo de promover ações de educação patrimonial e divulgação da memória do Legislativo Municipal.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4147, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos 'Espaços Pet Friendly' (Amigos dos Animais) em estabelecimentos comerciais, hotéis, restaurantes, bares e similares.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Os estabelecimentos comerciais, inclusive, hotéis, restaurantes, bares e similares, que optarem por permitir o ingresso e permanência de animais em seus espaços deverão observar o disposto nesta Lei.

Art. 2º: Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão manter em local visível uma placa ou adesivo informando que naquele estabelecimento são permitidas a entrada e a permanência de animais.

Parágrafo único. A fim de cientificar os tutores de animais e demais clientes, além da placa ou adesivo de que

trata o caput do art. 2º, os estabelecimentos também deverão disponibilizar para ciência e leitura as regras veiculadas nesta Lei.

Art. 3º: Os seguintes ditames gerais orientarão os estabelecimentos mencionados nesta Lei:

I - Todos os animais devem estar sob supervisão e controle de um adulto; livremente;

II - Os animais devem ser mantidos sempre sob o controle do tutor, não podendo circular pelo estabelecimento, nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;

III - Os animais de estimação podem ser levados para o banheiro para acompanhar o seu tutor, mas não podem utilizar as pias para beber água ou se higienizar;

IV - Os tutores de animais de estimação devem trazer consigo embalagens adequadas para recolher resíduos e, se necessário, lenços de limpeza, devendo evitar que os seus animais de estimação façam as suas necessidades dentro dos estabelecimentos; caso aconteça, o tutor deve recolher imediatamente os resíduos, notificando o estabelecimento para que a área seja desinfetada pela equipe de limpeza;

V - Para garantir a segurança dos clientes e evitar situações de perigo ou desconforto para pessoas ou para os animais, o estabelecimento reserva-se o direito de controlar a entrada de animais de estimação que representem perigo, conforme caput do art. 5º;

VI - É proibida a entrada e permanência de animais em praças de alimentação, a não ser que o local disponibilize espaços reservados para esse fim;

VII - Para garantir o bem-estar animal, os estabelecimentos "Pet Friendly" deverão ser adequadamente ventilados, iluminados e destinar local para o fornecimento de água potável para o consumo dos animais de estimação, cabendo aos tutores portarem utensílio apto a captá-la.

Parágrafo único. Ficará a critério do estabelecimento a permissão, ou não, da entrada e permanência de animais, assim como os portes e espécies permitidos no local.

Art. 4º: A entrada ou a permanência de animais em locais ou estabelecimentos comerciais que fabriquem, manipulem, preparem ou comercializem produtos alimentícios será permitida somente na área de consumação, desde que os estabelecimentos possuam espaço reservado, exclusivo e adequado para recebê-los, obedecidas às boas práticas sanitárias e, principalmente, às seguintes normas de conduta:

I - Os colaboradores do estabelecimento devem ser proibidos de entrar em contato com os animais enquanto estiverem manuseando alimentos, bebidas ou utensílios de cozinha;

II - O estabelecimento disponibilizará desinfetante (álcool 70%) para as mãos;

III - Os animais devem estar sempre sob o controle do seu tutor, seja em guia, caixa apropriada, carrinho ou afins, não podendo circular livremente pelo estabelecimento nem serem deixados desacompanhados, tampouco amarrados a objetos ou móveis;

IV - As cadeiras e mesas devem ser higienizadas após a saída do tutor e seu animal;

V - Os resíduos orgânicos dos animais não podem ser abandonados e devem ser retirados imediatamente pelo tutor, devendo o estabelecimento disponibilizar lixeiras para os resíduos dos animais;

VI - É vedado o ingresso dos animais em áreas de uso exclusivo do estabelecimento, devendo ser mantidos distantes das áreas de recepção de matéria-prima, armazenamento e preparo de bens alimentícios.

§ 1º: Entende-se como espaço reservado, para os fins do caput do art. 4º, a área de consumação destinada para os tutores e seus animais.

§ 2º: O estabelecimento pode se recusar a servir um cliente se ele não puder controlar seu animal ou se seu animal estiver se comportando de maneira que comprometa ou ameace comprometer a saúde ou a segurança de qualquer pessoa presente no local, incluindo, mas não limitado, as violações e potenciais violações de qualquer código de saúde aplicável ou qualquer outra normativa.

Art. 5º: Os estabelecimentos podem reservar-se o direito de recusar a entrada ou impedir a circulação de animais de estimação que representem perigo ou que possam afetar negativamente o normal funcionamento do local, o conforto ou a segurança dos clientes, dos funcionários e dos outros animais de estimação.

Parágrafo único. O estabelecimento pode solicitar que o tutor de um animal de estimação deixe imediatamente o local, quando este violar, ou infringir qualquer uma das disposições desta Lei, ou ameaçar o bem-estar e a segurança dos clientes, devido ao seu comportamento, ruído ou falta de higiene.

Art. 6º: O tutor é responsável pelos danos que seu animal causar a outra pessoa ou ao próprio estabelecimento.

Art. 7º: A entrada e a permanência de cão-guia para deficientes visuais e cães de assistência são permitidas em todos os estabelecimentos públicos ou privados que sejam abertos à frequência coletiva, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º: Não se aplica a presente Lei aos estabelecimentos cujo modelo de negócio seja baseado na interação direta dos clientes e colaboradores com os animais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput do art. 8º sujeitar-se-ão a regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 9º: O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência, com 15 (quinze) dias para adequação;

II - Na hipótese de descumprimento dos preceitos de higiene que possam colocar em risco a saúde dos frequentadores do estabelecimento, notificar-se-á a

vigilância sanitária.

Art. 10: Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4148, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, o sistema de repasse de recursos financeiros destinados às Unidades Educacionais Públicas Municipais, garantindo-lhes autonomia de gestão financeira para o ordenamento e execução de gastos rotineiros destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. Os recursos financeiros a serem repassados são os provenientes do orçamento do Município e de programas com a União e o Estado de São Paulo.

Art. 2º- O repasse de recursos financeiros será efetuado de forma direta às Unidades Educacionais da rede de ensino, por depósito em conta corrente específica, aberta em banco oficial em nome da Unidade Executora, mediante a apresentação de Plano de Aplicação de Recursos, devidamente aprovado pelo Conselho de Escola da Unidade Educacional.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, denomina-se Unidade Executora a entidade de direito privado sem fins lucrativos, organizada no âmbito de cada Unidade Municipal da rede de ensino, representativa da comunidade escolar, tais como Associação de Pais e Mestres e outras entidades congêneres, organizadas na forma da lei, para garantia da participação comunitária na administração escolar.

Art. 4º - A Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios/Equipe Conta Escola, da Diretoria Municipal de Educação, tem a responsabilidade de assessorar e fiscalizar as Unidades Executoras, oferecer formação aos gestores e realizar a conferência da prestação de contas, com a respectiva aprovação ou reprovação.

Art. 5º - O valor dos recursos a serem repassados às Unidades Educacionais será definido conforme os seguintes critérios:

I - número de alunos matriculados na unidade escolar;

II - a região de localização da unidade educacional, com base em estudos socioeconômicos;

III - a modalidade de unidade educacional;

IV - o período de atendimento dos alunos nas unidades educacionais: se integral ou meio período;

V - o número de alunos atendidos nas unidades.

Art. 6º - A não aplicação dos recursos repassados de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos ensejará a suspensão dos repasses à Unidade Executora, até a sua regularização perante o respectivo Conselho de Escola.

Parágrafo único. Serão também suspensos, até a sua regularização, os repasses à Unidade Executora que tiver sua prestação de contas rejeitada, conforme constatado por análise documental ou fiscalização presencial.

Art. 7º - Compete à Direção da Unidade Educacional:

I - submeter o Plano de Aplicação dos recursos financeiros à apreciação do Departamento Municipal de Educação;

II - movimentar os recursos públicos destinados à Unidade de Ensino em conta bancária específica;

III - fazer cumprir o Plano de Aplicação de Recursos;

IV - submeter a prestação de contas à apreciação do Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º - São vedados a contratação e o pagamento de pessoal que gerem vínculo empregatício com a Unidade Executora.

Art. 9º - A elaboração e o encaminhamento da prestação de contas dos recursos recebidos serão definidos em decreto regulamentar.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - O Poder Executivo municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4149, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Repasse de Recursos à "Sociedade Esportiva Cinelândia" e dá outras providências.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado

a conceder repasse de recurso à **"Sociedade Esportiva Cinelândia"**, CNPJ n.º **50.906.810/0001-80**, no valor de **R$ 29.300,00 (Vinte e Nove Mil e Trezentos Reais)**, em 05 (Cinco) parcelas mensais, destinadas a atender "despesas de custeio" com projetos esportivos que democratizam o acesso ao esporte educacional, ocupando o tempo ocioso da criança e do adolescente no contraturno escolar.

§ 1º O repasse do recurso será formalizado através de termo apropriado e será destinado exclusivamente ao custeio da entidade.

§ 2º O repasse do recurso será concedido pelo Município com dispensa de Chamamento Público, com fundamento no art. 31, Inciso II, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e, suas alterações, e no § 5.º do art. 8.º do Decreto n.º 2.697, de 23 de fevereiro de 2017.

ART. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

02 – Poder Executivo
0206 – Esporte, Cultura e Lazer
020610 – Serviços de Esporte, Cultura e Lazer
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0270 – Infraestrutura Esportiva
2022 – Manutenção das Atividades ao Setor de Esporte
3.3.50.43 – Subvenções sociais
FR 01 – C.A. 110.000
Total Geral: R$ 29.300,00

ART. 3º - A presente subvenção está prevista no Plano Plurianual do Município – PPA – 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 3.652, de 30 de Setembro de 2021, na Lei Municipal nº 3.992, de 21 de junho de 2024, e no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº 4.074, de 19 de Dezembro de 2024.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4150, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.314.200,00 (Um milhão, trezentos e quatorze mil e duzentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Código de Aplicação**	**Valor – R$**
02.05.30	3.3.90.39-02	Outros Serv.Ter. – PJ	12.361.0150.2116	220.003	418.000,00
02.05.30	3.3.90.39-01	Outros Serv.Terc. - PJ	12.361.0150.2116	220.000	702.500,00
02.05.20	3.3.90.39-01	Outros Serv.Terc. - PJ	12.365.0160.2116	210.000	9.000,00
02.05.20	3.3.90.39-05	Outros Serv.Terc. - PJ	12.365.0160.2011	210.004	34.000,00
02.05.30	3.3.90.39-02	Outros Serv.Terc. - PJ	12.362.0152.2014	230.002	150.700,00
T O T A L		**==========è**			**1.314.200,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Custeio de despesas do Departamento de Educação, com Recursos Próprios, Estaduais (Secretaria da Educação) e Federais (PNATE), para custos com serviços de transporte de alunos.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 568.700,00** de excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria da Educação – Transporte Escolar (Estadual).

II – **R$ 34.000,00** de excesso de arrecadação, oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE (Federal).

III – **R$ 711.500,00** (setecentos e onze mil e quinhentos reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	**Discriminação**	**Funcional Programática**	**Código de Aplicação**	**Valor – R$**
02.05.10	3.3.90.39-01	Outros Serv.Ter. – PJ	12.365.0160.2065	110.000	50.000,00
02.05.20	3.3.90.39-01	Outros Serv.Terc. - PJ	12.365.0160.2065	110.000	50.000,00
02.05.30	3.3.90.39-01	Outros Serv.Terc. - PJ	12.361.0150.2065	110.000	195.000,00
02.05.30	3.3.90.30-02	Material de Consumo	12.361.0150.2116	220.003	150.000,00
02.05.30	3.3.90.30-02	Material de Consumo	12.362.0152.2014	230.002	121.500,00
02.05.70	3.3.90.30-01	Material de Consumo	12.306.0142.2020	110 000	145.000,00
T O T A L		**==========è**			**711.500,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO

Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4151, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor do Departamento de Educação, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 185.700,00 (Cento e oitenta e cinco mil e setecentos reais) e especial no valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), totalizando R$ 190.500,00 (cento e noventa mil e quinhentos reais) para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor - R$
02.05.30	3.3.50.43-01	Subvenções Sociais	12.361.0150.2060	100.082	43.900,00
02.05.30	4.4.50.42-01	Auxílios	12.361.0150.2060	100.082	4.800,00
02.05.70	3.3.90.30-05	Material de Consumo	12.306.0142.2020	100.001	15.070,00
02.05.70	3.3.90.30-05	Material de Consumo	12.306.0142.2020	100.008	14.150,00
02.05.70	3.3.90.30-05	Material de Consumo	12.306.0142.2020	100.031	103.580,00
02.05.70	3.3.90.30-05	Material de Consumo	12.360.0142.2020	100.058	9.000,00
TOTAL		==========è			190.500,00

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Despesa de custeio e capital com recurso estadual referente ao Prêmio de Excelência Educacional da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, para repasse a APM (Associação de Pais e Mestres) das EMEFS: Francisco Ribeiro (R$26.600,00), CAIC (R$17.300,00) e João Batista (R$4.800,00);

b) Despesa de custeio, com recurso federal – PNAE, para compra de alimentação escolar das EMEFS, Pré Escolas, Creches e AEE no valor de R$ 141.800,00.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 48.700,00** de excesso de arrecadação, oriundos do Governo do Estado de São Paulo.

II – **R$ 141.800,00** de excesso de arrecadação, oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Federal).

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4152, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

CRIA O PRÊMIO TICO-TICO DE MÚSICA BRASILEIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Prêmio Tico-Tico de Música Brasileira" no município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo único. O "Prêmio Tico-Tico de Música Brasileira" tem por objetivo:

I - incentivar a criação, produção e difusão da música brasileira;

II - promover a formação e capacitação de músicos e técnicos da área musical;

III - preservar e valorizar o patrimônio musical de Santa Rita do Passa Quatro;

IV - facilitar o acesso da população às manifestações musicais;

V - promover a inclusão social através da música.

Art. 2º. Fica autorizado a formalização de prêmios e editais de incentivo à musica no município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo único. Os prêmios e editais de incentivo à música terão por objetivo:

I - reconhecer e premiar a excelência na produção musical brasileira;

II - estimular a criação de novas obras e projetos musicais;

III - fomentar a realização de festivais, shows e eventos musicais;

IV - apoiar a difusão da música.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a premiação em pecúnia no âmbito dos prêmios e editais de

incentivo à música.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo o recebimento de doações em pecúnia, provenientes exclusivamente de pessoas físicas, para a captação de recursos financeiros para fomento dos prêmios e editais de incentivo à música.

Art. 5º. Na ausência de fomento da iniciativa privada, fica autorizado ao Poder Executivo o pagamento da premiação em pecúnia no âmbito dos prêmios e editais de incentivo à música com recursos próprios, provenientes do Fundo Municipal de Cultura e de dotação orçamentária própria, se o caso.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 4153, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 4.074, de 19 de dezembro de 2024, modificada por normas posteriormente editadas, em favor da Câmara Municipal, um crédito adicional especial no valor de R$28.000,00 (vinte e oito mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
01.01.20	3.1.90.43-01	Auxílio Alimentação	01.031.0011.2002	110.000	28.000,00
TOTAL		**==========è**			**28.000,00**

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares que tratam o caput, destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

a) Custeio de despesas da Câmara Municipal para despesas com pagamento referente a vale-alimentação, autorizado pela lei nº4.093 de 19 de fevereiro de 2.025.

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I – **R$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Código de Aplicação	Valor – R$
01.01.20	4.4.90.52-01	Equip.Material Perm.	01.031.0011.1001	110.000	28.000,00
TOTAL		**==========è**			**28.000,00**

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.992 de 21 de junho de 2024 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos a unidades orçamentária mencionada no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS IMÓVEIS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Santa Rita do Passa Quatro a receber nos termos da presente lei, dação em pagamento de imóvel urbano situados neste Município, para amortização ou quitação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, de modo a extinguir o credito inscrito em dívida ativa ou tributária.

Parágrafo único. Somente se admite a dação em pagamento de imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou dívidas, excluídas apenas as relativas aos créditos tributários objeto do pagamento.

Art. 2º. Qualquer devedor, seja ele física ou jurídica, poderá pleitear que seja efetuada a dação em pagamento para amortização ou quitação de seus débitos perante o Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se devedor o contribuinte, o solidário, o responsável e o sucessor.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal se utilizará da conveniência e oportunidade e da viabilidade econômico-financeira para aceitar ou não o bem imóvel dado em pagamento para amortizar ou quitar a dívida ativa, para tanto este deverá verificar a ocorrência dos seguintes dispositivos, que:

I - O devedor comprove a propriedade do bem com certidão recente do Cartório de Registro de Imóveis respectivo;

II - a avaliação do bem não seja superior ao credito inscrito na dívida ativa objeto da extinção;

III - não existam ônus sobre o bem, exceto de garantias ou penhoras estabelecidas em favor do próprio ente público municipal que esteja recebendo o bem em pagamento;

IV - o devedor esteja na posse direta do bem, exceto aqueles de que o Município ou entidade da Administração Municipal tenha a posse direta;

V - seja efetuado o pagamento do valor do credito inscrito em dívida ativa remanescente objeto da dação em pagamento;

VI - seja efetuado o pagamento honorários advocatícios devidos, bem como das custas judiciais, se for o caso, quando se tratar de credito inscrito em divida ativa em execução ou sujeito a demanda judicial;

VII - seja apresentado termo de confissão de dívida e renúncia formal a eventuais diretos demandados em juízo, assinado pelo sujeito passivo ou seu responsável legal.

Art. 4º. O devedor mencionado no artigo 2º desta Lei, deverá efetuar requerimento endereçado ao Executivo Municipal contendo os seguintes documentos:

I - cópia de documentos pessoais do casal, se for o caso;

II - cópia da certidão de casamento, ou de nascimento, se for solteiro;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

IV - cópia do contrato social e alterações, estatuto ou ata que identifique os atuais representantes legais do requerente;

V - certidão atualizada de Oficial de Registro de Imóveis - ORI, com negativa de ônus e alienações;

VI - Laudo de avaliação;

VII - cópia de comprovante de pagamento de custas judiciais, em caso do requerente estar em processo de execução fiscal.

Art. 5º. O Executivo Municipal deverá manifestar-se por escrito e fundamentalmente se há ou não interesse do Município no bem ofertado pelo devedor, e em caso positivo deverá proceder a análise dos documentos requeridos por essa lei.

Parágrafo único. Havendo manifestação favorável a respeito do interesse público e conveniência administrativa da operação, proceder-se-á:

I - à avaliação administrativa do imóvel, por comissão composta de servidores ocupantes de cargo efetivo;

II - à suspensão, a requerimento da Fazenda Pública, dos processos de execução fiscal em curso, relativos aos créditos a que se refira a proposta de dação em pagamento, por até 60 dias, prorrogáveis, em caso de necessidade justificada, desde que não haja prejuízo processual para a Fazenda Pública.

Art. 6º. No caso de autorização, o Prefeito tomará todas as medidas cabíveis de modo a ordenar a efetuação da dação em pagamento e a amortização e/ou extinção da dívida ativa.

Art. 7º. A extinção do credito inscrito em dívida ativa será homologada após o registro da dação no Oficio de Registros e da efetiva imissão na posse do imóvel do Município, além da comprovação do pagamento integral dos valores a que se referem os incisos V e VI do artigo 3º desta lei.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo o valor do credito extinto será igual ao da avaliação a que se refere o inciso II do art. 3º desta lei, retroagindo seus efeitos a data do instrumento público de dação.

§ 2º. As despesas exigidas para a realização de instrumentos públicos ou particulares, o registro e a imissão na posse do bem objeto da dação serão de responsabilidade do devedor.

Art. 8º. Poderá ser aceito bem com valor superior ao limite estabelecido no inciso II do artigo 3º desta lei, implicando pelo simples oferecimento do bem para dação, a renúncia do devedor, ao valor excedente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
PEDRO HENRIQUE SOUZA LOLLI COMISSO
Assessor de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Pregão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
Republicação do Pregão Eletrônico nº 042/2025
Processo Administrativo nº 0135/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis, destinadas à distribuição gratuita para pessoas idosas, acamadas e/ou deficientes, em situação de vulnerabilidade social.

Retirada do Edital: a partir das 09:00 horas do dia 20/08/2025 nos sítios eletrônicos: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br e https://bllcompras.com.

Recebimento das Propostas: a partir das 09:00 horas do dia 20/08/2025 até às 09:00 horas do dia 04/09/2025.

Abertura da sessão pública: às 09:01 horas do dia 04/09/2025.

Início da disputa: às 13:30 horas do dia 04/09/2025.

Realização da sessão pública: https://bllcompras.com

Número do Processo Licitatório: FS000102/25

Maiores informações Fone / Fax (19) 3582-9008.

Santa Rita do Passa Quatro – SP, 19 de agosto de

2025.

Marcelo Simão – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA N°. 002/2025
PROCESSO N°. 0112/2025

OBJETIVO: contratação de empresa especializada para execução de ampliação e reforma da Creche Ana Mardegan Scorsolini.

Em face dos elementos constantes no presente administrativo, e ao disposto no art.71, inciso IV, da Lei Federal n°. 14.133/2021, cumulado com a regulamentação municipal Decreto n°. 3.313/23 HOMOLOGO a referida Concorrência Eletrônica e ADJUDICO o objeto, com o respectivo valor total, ofertado pela adjudicatária: Vencedor: CONSTRUTORA ETELVINO LTDA. CNPJ: 31.848.316/0001-61. Item: 01. Valor total: R$ 727.900,00.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal

.....

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2025
PROCESSO N.º 089/2025
PREGÃO N.º 035/2025

MUNICIPIO: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos, para serem utilizados no SEMEMOV (CASTRA-MÓVEL).

Considerando o julgamento e homologação da Licitação Modalidade pregão acima Epigrafada para o Registro de Preços, publicado no Diário Oficial no dia 08/08/2025, com os respectivos preços unitários entre parênteses, ofertados pelas empresas adjudicatárias: HOSP PRIME COMERCIAL LTDA. CNPJ: 51.285.520/0001-29. Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11. Valor Total: R$ 1.576,60; ALC MORAES COMERCIAL LTDA. CNPJ: 46.339.373/0001-92. Lotes: 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21. Valor Total: R$ 10.894,29.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

Marcelo Simão - Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP
"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá"

CIDADE POEMA

C O N V O C A Ç Ã O Nº. 63
CONCURSO PÚBLICO 02/23

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Concurso Público, para preenchimento do cargo de JARDINEIRO conforme Edital de CONCURSO PÚBLICO nº 02/2023, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 17 horas, para as formalizações legais.

JARDINEIRO – CLASSIFICAÇÃO GERAL		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
6161	ANDERSON DIEGO JERÔNIMO	6

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de agosto de 2025.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, de 18 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Título de "CIDADÃO SANTARRITENSE HONORÁRIO".

Vereador Gilberto Bentlin Junior, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido o título de **"CIDADÃO SANTARRITENSE HONORÁRIO"** ao Ilustríssimo **Sr. ROBERTO DE LUCENA,** pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados a nossa comunidade e ao Município.

Art. 2º - A outorga do presente título será feita em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo homenageado e esta Casa de Leis.

Art. 3º. - As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de agosto de 2025.

Ver. Gilberto Bentlin Junior
Presidente

Ver. José J. Fernando C. Borges Verª. Renata C. Barioni Bonifácio
1º Secretário 2ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, em 19 de agosto de 2025.

Ana Carolina G. Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, de 18 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Diploma de "Honra ao Mérito".

Vereador Gilberto Bentlin Junior, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica concedido o diploma de **"HONRA AO MÉRITO"** à Ilustríssima Senhora Sílvia Thomazi Scomparin, pelos 50 anos de relevantes serviços prestados à educação e ao desenvolvimento humano e social do município de Santa Rita do Passa Quatro, que ao longo de sua vida profissional e pessoal, constituiu-se em exemplo de dedicação, competência e cidadania.

Art. 2º - A outorga do presente título será feita em Sessão Solene, em data a ser aprazada pelo homenageado e esta Casa de Leis.

Art. 3º. - As despesas decorrentes do artigo 1º, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de agosto de 2025.

Ver. Gilberto Bentlin Junior
Presidente

Ver. José J. Fernando C. Borges Verª. Renata C. Barioni Bonifácio
1º Secretário 2ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro – SP, em 19 de agosto de 2025.

Ana Carolina G. Tavares da Silva
Assessora Parlamentar

.....

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 007/2025
DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênios com as Instituições Bancárias ou Cooperativas de Crédito para obtenção de empréstimos consignados com seus servidores e, dá outras providências.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro – SP aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - Fica o órgão do Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Bancárias

e Cooperativas de Créditos autorizadas a funcionar pelo Banco Central, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores concursados em regime próprio de previdência privada, servidores comissionados, bem como os vereadores, estes sob o regime celetista, mediantes desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

Art. 2° - O desconto do empréstimo consignado não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, calculado na data da contratação do empréstimo, considerando os seguintes conceitos:

I - Remuneração Bruta/ Vencimento: compreende a soma do salário com todas as vantagens pecuniárias e remuneratórias, inclusive, os adicionais, gratificações e demais vantagens concedidas pelo período indeterminado ou contínuo, percebidos mensalmente e, desde que integrantes da base de cálculo para fins de tributação de Imposto de Renda ou previdência própria;

II – Remuneração Líquida: compreende o saldo financeiro apurado a partir das deduções das contribuições sociais obrigatórias:

Imposto de Renda;

Contribuição Previdenciária e;

Pensão Alimentícia.

§ 1º - Na hipótese de a remuneração líquida disponível do servidor ser inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, deverá ser realizado apenas o desconto do valor disponível.

§ 2º - Não será permitido efetuar o desconto para pagamento de parcela mensal do empréstimo consignado quando não houver remuneração disponível do servidor no mês.

§ 3º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do devedor pela Instituição Financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo de valores para descontos do servidor nos meses posteriores.

§ 4º - Depois de realizado o primeiro empréstimo consignado, caso o servidor queira fazer outro, o total das parcelas de cada empréstimo, somadas, não poderá exceder 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, calculado na data da contratação do empréstimo.

§ 5º - O número de parcelas do empréstimo consignado realizado entre o servidor e a Instituição Financeira, ficarão definidas entre as partes, respeitando-se a margem disponível confirme definido no § 4º, desta Resolução.

§ 6º - Na hipótese de empréstimo consignado em favor de Vereador, o prazo máximo para a contratação não poderá ultrapassar o término do mandato vigente, na data da contratação.

Art. 3º - As condições de contratação do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da Instituição Financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º - Os Vereadores que contratarem empréstimos consignados deverão assinar termo de ciência, declarando expressamente que:

I – O desconto cessará automaticamente com o fim do mandato;

II – A Câmara Municipal não será responsável por eventuais saldos remanescentes;

III – A Instituição Financeira poderá cobrar diretamente o valor devido após a extinção do vínculo.

Art. 5º - É vedado à Câmara Municipal atuar como avalista ou garantidora do pagamento de eventuais empréstimos contratados, em caso de inadimplemento pelos servidores e/ou Vereadores contratantes.

Art. 6º - A contratação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamentos dos servidores públicos da administração legislativa municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destina à Instituição Financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º - As Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito, antes de conceder qualquer espécie de empréstimo consignado aos servidores e/ou Vereadores, deverá previamente celebrar convênio com a Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Art. 8º - Os servidores interessados em contratar empréstimos consignados com as Instituições Bancárias e Cooperativas de Crédito, deverão solicitar junto ao Departamento de Recursos humanos da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a carta margem, na qual deverá constar as informações referentes aos vencimentos, margem existente e margem comprometida, se houver.

Art. 9º - Fica vedada a oneração de qualquer espécie do órgão do Poder Legislativo Municipal pela celebração de convênios a que se faz referência a preste Resolução.

Art. 10 – É vedada a cobrança de qualquer taxa administrativa ou custo operacional aos servidores ou Vereadores pela celebração ou manutenção do convênio.

Art. 11 – Fica proibido o desconto do saldo remanescente do empréstimo consignado nas verbas rescisórias dos servidores ou Vereadores, para que não haja rescisão do contrato de trabalho com saldo negativo dos trabalhadores.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de agosto de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente
Ver. FERNANDO BORGES Verª. RENATA C. B.

BONIFÁCIO

1º Secretário 2ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 19 (dezenove) de agosto de 2025.

Ana Carolina Gaviolli Tavares da Silva

Assessora Parlamentar

.....